



**TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 2024.06.18.01
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA FALCON SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, SN, Granja/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, Sra. **TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA**, e, do outro lado a empresa **FALCON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de EUSEBIO, Estado do CEARÁ, à RUA MIRIAN ABREU, S/Nº, URUCUNEMA, inscrita no CNPJ n.º **37.239.818/0001-71**, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO ALVES DO VALE**, inscrito no CPF nº 702.672.863-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, após procedimento administrativo resolve firmar a presente Rescisão Contratual decorrente do processo de **CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DO POLO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamentação Legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se artigos 137 inciso V e 138, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, devidamente ratificado pelo procedimento administrativo realizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que diante do ofício 021/2025 a empresa **FALCON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.239.818/0001-71**, representada pelo Sr. Marcos Antonio Alves do Vale, relata que no dia 09/05/2025, foi surpreendida por ordem judicial com bloqueio de suas contas bancárias, que diante de tal situação sobre indisponibilidade de ativos da empresa e resultou na paralisação financeira, comprometendo o cumprimento das obrigações contratuais firmadas, tais como aquisição de insumos, pagamento de salários, recolhimento de encargos fiscais e previdenciários, e a manutenção do cronograma físico-financeiro estabelecido.

CONSIDERANDO que o andamento na execução do objeto, ora contratado é de suma importância para o município, e como alega a referida empresa sobre ocorrido e demonstra amparo sobre Lei 14.133/21, em seu artigo 137, inciso V, “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”, restando a Administração pleitear sobre a extinção contratual.

CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21, é facultado à Administração optar pela rescisão, como também, aplicar de forma discricionária as sanções previstas no instrumento convocatório e com fulcro na Lei Geral de Licitações;



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficando eleito o Fora da Comarca de Granja, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, caso não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

4.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA(CE), 19 de Maio de 2025.

TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE,
DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE

Ciente:

MARCOS ANTONIO
ALVES DO
VALE:70267286368

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO ALVES DO
VALE:70267286368
Dados: 2025.05.19 10:57:23 -03'00'

MARCOS ANTONIO ALVES DO VALE
FALCON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 37.239.818/0001-71